

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 356/2019**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Plano de Trabalho referente ao convênio da linha de crédito aprovada pela Decisão Plenária nº PL 1125/2019, a ser firmado entre o Confea e o Crea-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 0315/2019-GABPRES/CREA-AP, de 6 de setembro de 2019, o Crea-AP apresentou proposta de parceria com o objetivo de reformar o seu edifício sede o qual foi complementado após diligência pelo Documento Resposta identificado pelo número SEI 0252522;

Considerando que o Crea-AP justifica sua proposta pela necessidade de modernização e adequação de parte das instalações do seu edifício sede para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tendo em vista que essa parte da edificação não sofre melhorias e reformas desde sua construção;

Considerando que, por esse motivo, o Regional necessita de apoio financeiro para contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de reforma de sua sede, num total de 455,70 m², compreendendo dentre outras intervenções a adaptação das instalações elétricas, pintura, troca de piso, instalação de elevador para e adequações de *layout*;

Considerando que a proposta em questão envolve o valor de R\$ 1.339.058,11 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e oito reais e onze centavos) em recursos a ser repassados pelo Confea;

Considerando que foram apresentados os projetos executivos de arquitetura e das instalações de água, esgoto, elétrica, cabeamento estruturado, circuito fechado de televisão, alarme, proteção contra incêndio e sistema fotovoltaico, acompanhados das respectivas RRT/ART;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos conforme documento SEI 0263156;

Considerando que o processo foi encaminhado ao Grupo Técnico instituído pela Portaria AD nº 278/2019 (doc. 0261537), o qual tem competência para promover a análise técnica de todos os processos oriundos da Decisão PL-1125/2019; Considerando que o Grupo Técnico fez a análise da compatibilidade dos custos do projeto apresentado, através da planilha orçamentária, bem como do prazo de execução do projeto, estabelecido em 14 meses, não tendo havido objeção da área técnica de engenharia quanto ao item;

Considerando que, em sua análise, o Grupo Técnico emitiu o Parecer GTPOE nº 5/2019 (doc. 0259883), manifestando-se pela aprovação da proposta de parceria encaminhada; pela necessidade de que o Crea-AP observe os normativos que versam sobre o assunto e pela necessidade do acompanhamento da execução física do convênio pelos setores competentes do Confea;

Considerando que o plano de trabalho apresentado foi analisado pela Gerência do Desenvolvimento Institucional – GDI, quanto às exigências da Decisão Plenária PL-1125/2019, bem como quanto a outros normativos pertinentes, levando-se em conta a importância do projeto, objetivo geral e específico, meta e etapas além da capacidade técnica e gerencial do proponente;

Considerando que a GDI apontou como necessário o encaminhamento Termo de Referência para a contratação da obra, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, para aprovação, sob pena de extinção do instrumento, em observância ao que dispõe a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e a Portaria Confea AD nº 104, de 26 de abril de 2017;

Considerando que foi verificado pela análise da GDI que o Plano de Trabalho apresentado encontra amparo na Decisão PL-1125/2019 e no Manual de Convênios do Confea aprovado pela Portaria AD – nº 104, de 2017;

Considerando que a GDI analisou o assunto por intermédio do Parecer 132/2019-GDI (doc. 0264066), concluindo pela adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente, apontando a necessidade de verificação da adimplência do Regional quando da assinatura do convênio e do repasse dos valores conveniados;

Considerando que a GDI encaminhou o assunto à CCSS para análise e deliberação, por intermédio do Despacho GDI, documento SEI nº 0264592, enfatizando que o caso concreto do presente processo se amolda ao Parecer Referencial da Procuradoria Jurídica (doc. 0259118);

Considerando que a GDI enfatizou ainda a necessidade de acompanhamento do convênio por parte do Confea, por meio da Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos;

Considerando que a CCSS aprovou a solicitação do Crea-AP por intermédio da Deliberação nº 238/2019;

Considerando que a próxima Sessão Plenária só acontecerá em 27 de novembro de 2019 o que poderá retardar o início da execução do plano de trabalho pelo Regional; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pelo Crea-AP, relativo a auxílio financeiro disciplinado pela Decisão Plenária nº PL-1125/2019, no valor total de R\$ 1.339.058,11 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, cinquenta e oito reais e onze centavos) a ser repassado pelo Confea para reforma do edifício sede do Crea-AP.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Convênio, para que o Regional encaminhe o termo de referência para o processo licitatório atinente à contratação da obra, ficando toda e qualquer liberação condicionada ao aceite dos documentos pelo Confea.

Art. 3º Determinar ao Crea-AP a estrita observância aos dispositivos que versam sobre o assunto, em especial a Tabela 1, do Anexo 3 da Decisão Plenária nº PL-1125/2019, a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424, de 2016, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos do Confea.

Art. 4º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

Art. 5º Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital, no Centro de Custo 4.01.01.04 - SIS.

Art. 6º Determinar que, no âmbito do Confea, o acompanhamento da execução do convênio seja feito pela Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos, realizando visita *in loco*, se necessário e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento que deverão ser anexados ao processo.

Art. 7º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/11/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 12/11/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268221** e o código CRC **2CFF4865**.